

RELAÇÃO DE PRODUTOS, MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO, E PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PRODUTOS	MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO		PRAZO DE RECOLHIMENTO DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE APURAÇÃO
	INDUSTRIAL, IMPORTADOR OU FABRICANTE	DISTRIBUIDOR	
I - Derivados do fumo:			
a) Cigarro;			
b) Charuto, cigarrilha de fumo (tabaco) ou de seus sucedâneos e outros produtos de fumo classificados na posição 2402 e no código 2403.10.0100 da NBM/SH.	50%	-	9
*II - Cerveja, chope, refrigerante, água mineral ou potável e gelo classificados nas posições 22.01 a 22.03 da NBM/SH, e bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH, de acordo com o tipo de acondicionamento:			
a) Refrigerantes, com capacidade igual ou superior a 600 ml retornável ou não;	53%	30%	
b) Refrigerantes, com capacidade até 599ml (retornável ou não);	76%	35%	
c) Refrigerantes pré-mix ou post-mix;	140%	100%	
d) Água gaseificada ou aromatizada artificialmente;	100%	41%	
e) Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro retornável ou não com capacidade de até 300 ml;	70%	45%	9
f) Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, retornável ou não, com capacidade de 301 até 500 ml;	70%	45%	
g) Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, retornável ou não, com capacidade de 501 até 1999 ml;	70%	45%	
h) Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, retornável ou não, com capacidade acima de 2000 ml;	70%	45%	
i) Gelo em barra ou em cubo;	100%	70%	
j) Chope;	140%	115%	
k) bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH	76%	35%	
l) Cerveja e demais casos.	76%	35%	
III - Cimento de qualquer tipo, exceto o branco	20%	20%	10
IV - Café torrado ou moído	29%	26%	15
V - Biscoito, pães industrializados e massas de qualquer espécie (derivados de farinha de trigo)	37%	35%	15
VI - Óleos comestíveis, inclusive azeite:			
a) Óleo de soja e azeite nacional;	28%	25%	
b) Demais óleos e azeite importado.	64%	35%	15
VII - Açúcar (tipo):			
a) Refinado;	10%	10%	
b) Cristal;	15%	15%	9
c) Demais casos.	20%	20%	
VIII - Aditivos, anticorrosivos, desengraxantes, fluidos, graxas e óleos de têmpera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, e aguarrás mineral, classificada no código 2710.0092 da NBM/SH.	30%	30%	10
IX - Operações relativas à venda por sistema de marketing porta-a-porta a consumidor final	35%	35%	15

1. Soros e vacinas, exceto para uso veterinário (3002);		
2. Medicamentos, exceto para uso veterinário (3003 e 3004)		
3. Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários (3005);		
4. Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico (4014.90.90, 7013.3 e 39.24.10.00)		
5. Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas (4014.90.90)		
6. Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (5601.10.00 e 4818.40);		
7. Preservativos (4014.10.00);		
8. Seringas (9018.31);		
9. Agulhas para seringas (9018.32.1)		
10. Pastas dentifrícias (3306.10.00)		
11. Escovas dentifrícias (9603.21.00)	-	9
12. Provitaminas e vitaminas (2936);		
13. Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos – DIU) (9018.90.9);		
14. Fio dental / fita dental (3306.20.00);		
15. Preparações para higiene bucal e dentária (3306.90.00);		
16. Fraldas descartáveis ou não (4818.40.10, 5601.10.00, 6111 e 6209);		
17. Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (3006.60):	-	9
Produtos classificados nos códigos e posições relacionados nos subitens 1 a 17, exceto aqueles de que tratam os itens 18 e 19 (LISTA NEUTRA):		
a) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:		
a1. e carga tributária interna de 12%:	49,37%	
a2. e carga tributária interna de 17%:	58,37%	
a3. e carga tributária interna de 18%:	60,30%	
b) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:		
b1. e carga tributária interna de 12%:	41,34%	
b2. e carga tributária interna de 17%:	49,86%	
b3. e carga tributária interna de 18%:	51,68%	
c) Operação interna	41,34%	
18. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, nos itens 3306.10 (dentifrícios), 3306.20 (fios dentais), 3306.90 (enxagatórios bucais) e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas dentifrícias), todos da NBM/SH, exceto os que tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no art. 1º, I da Lei 10.147/2000, na forma do § 2º desse mesmo artigo (LISTA NEGATIVA):		
a) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:		
A1. e carga tributária interna de 12%:	40,61%	
a2. e carga tributária interna de 17%:	49,08%	
a3. e carga tributária interna de 18%:	50,90%	
b) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:		
b1. e carga tributária interna de 12%:	33,05%	
b2. e carga tributária interna de 17%:	41,06%	
b3. e carga tributária interna de 18%:	42,78%	
c) Operação interna	33,05%	
19. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NBM/SH, quando beneficiados com crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da Lei Federal 10.147/00, exceto os que tenham sido excluídos da incidência das contribuições		

a1. e carga tributária interna de 12%	46,09%		
a2. e carga tributária interna de 17%:	54,89%		
a3. e carga tributária interna de 18%:	56,78%		
b) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:			
b1. e carga tributária interna de 12%:	38,24%		
b2. e carga tributária interna de 17%:	46,56%		
b3. e carga tributária interna de 18%:	48,35%		
c) Operação interna.	38,24%		
XI - Picolés, sorvetes e acessórios ou componentes destinados a integrar ou acondicionar o sorvete, tais como: casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, xaropes e outros.	70%	33%	9
XII - Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, classificados nas posições 4011 e 4013 e no código 4012.90.0000 da NBM/SH:			
1. Pneus, do tipo utilizados em automóveis de passageiros (incluídos misto-camioneta e os automóveis de corridas).	42%	39%	9
2. Pneus, dos tipos usados em caminhões, inclusive os fora-de-estrada, ônibus, aviões, máquinas de Terraplanagem e de construção e de conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá carregadeira.	32%	24%	
3. Pneus para motocicletas.	60%	60%	
4. Protetores, câmara de ar e outros tipos de pneus.	45%	30%	
XIII - Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química:			
a)Tinta à base de polímero acrílico dispersa em meio aquoso 3209.10.0000			
b)Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso:			
b1) à base de polímeros acrílicos ou vinílicos 3209.10.0000	35%	35%	9
b2) outros, 309.90.0000			
c)Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso:			
c1) à base de poliésteres, 3208.10.0000			
c2) à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, 3208.20.0000			
c3) Outros, 3208.90.00			
d)Tintas:			
d1) à base de óleo, 3210.00.0101			
d2) à base de betume, piche, alcatrão ou semelhante, 3210.00.0102			
d3) qualquer outra, 3210.00.0199			
e) Vernizes:			
e1) à base de betume, 3210.00.0201			
e2) à base de derivados da celulose, 3210.00.0202			
e3) à base de óleo, 3210.00.0203			
e4) à base de resina natural, 3210.00.0299			
e5) qualquer outros, 3210.00.0299			
f) Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas e vernizes: 2710.00.0499; 3807.00.0300; 3810.10.0100 e 3814.00.0000			
g) Ceras eucáusticas, preparações e outros, 3404.90.0099; 3404.90.0200; 3405.20.0000; 3405.30.0000 e 3405.90.0000	35%	35%	9
h) Massas de polir, 3405.30.0000			
i) Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmento à base de dióxido de titânio, 3606.10.0102; 2821.10.3204; 17.0000 e 3206			
j) Piche (pez) 2706.00.0000; 2715.00.0301; 2715.00.0399 e 2715.00.9900			
k) Impermeabilizantes, 2707.91.0000; 2715.00.0100; 2715.00.0200; 2715.00.9900; 3214.90.9900; 3506.99.9900; 3823.40.0100 e 3823.90.9999			
l) Aguarrás, 3805.10.100			
m) Preparações catalíticas (catalisadores) 3815.90.9900 e 3815.19.9900			
n) Massas para acabamento, pintura ou vedação, 3909.50.9900:			
n1) Massa KPO 3214.10.0100			
n2) Massa rápida 3214.10.0200			
n3) Massa acrílica e PVA 3910.00.0400			
n4) Massa de vedação 3910.00.9900			
n5) Massa plástica, 3214.90.9900			
o) Corantes, 3204.11.0000; 3204.17.0000; 3206.49.0100; 3206.49.9900 e 3212.90.000			
p) Secantes preparados, 3211.00.0000			

	NBM/SH	
1	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m ³ , mas inferior a 9m ³ .
2	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m ³ , mas inferior a 9m ³ .
3	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000cm ³
4	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm ³ , mas não superior a 1500cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor.
5	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm ³ , mas não superior a 1500cm ³ Exceção: carro celular
6	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 3000cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
7	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 3000cm ³ exceções: carro celular, carro funerário e automóveis
8	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor.
9	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm ³ . Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis
0	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 2500cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário.
11	8703.32.90	Outros automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 2500cm ³ Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário.
12	8703.33.10	Automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: carro celular e carro funerário.
13	8703.33.90	Outros automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm ³ . Exceções: carro celular e carro funerário.
14	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. Chassis c/motor diesel ou semidiesel e cabina. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.
15	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. c/motor diesel ou semidiesel com caixa basculante. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.

16	8704.21.30	de peso em carga máxima não superior a 5 ton. Frigoríficos ou isotérmicos c/motor diesel ou semidiesel Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.			
17	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton.c/motor diesel ou semidiesel. Exceções: carro-forte p/ transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.			
18	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. c/motor a explosão, chassis e cabina. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.			
19	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. c/motor explosão/caixa basculante. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior			
20	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. Frigoríficos ou isotérmicos c/motor explosão. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.			
21	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. com motor a explosão. exceções: carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.			
b) veículos com duas rodas: código NBM/SH 8711.			34%	-	
XV - Filme fotográfico e cinematográfico e "slide", classificados nos códigos NBM/SH 37.02.03.00; 37.02.04.00 e 37.05.01.00			40%	40%	9
XVI - Navalhas, lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro de bolso à gás, não recarregável, classificados nos códigos NBM/SH 8212.10.20; 8212.20.10 e 96.13.10.00			30%	30%	9
XVII - Lâmpada elétrica e eletrônica classificada nos códigos NBM/SH 85.39 e 85.40			40%	40%	9
XVIII - Reator e "starter", classificados nos códigos NBM/SH 8504.10.00 e 8536.50.90			40%	40%	9
XIX - Pilha e bateria elétrica, classificadas nos códigos NBM/SH 8506			40%	40%	9
XX - Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem:					
a) classificados no código NBM/SH 9212.00.00:					
b) com as seguintes especificações:					
CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO				
	Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm:				
8523.11.10	1. em cassetes;				
8523.11.90	2. outras.				
8523.12.00	Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm.				
	Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm:		25%	25%	9
8523.13.10	1. em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2");				
8523.13.20	2. em cassetes para gravação de vídeo;				
8523.13.90	3. outras.				
8524.10.00	Discos fonográficos.				
8524.32.00	Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas do som.				
8524.39.00	Outros discos para sistemas de leitura por raio laser.				
	Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm:				

	superior a 6,5 mm:			
8524.53.00	Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5mm:			
XXI - Material de Construção - telha, cumeeira e caixa d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos NBM/SH: 6811.10; 6811.20; 6811.90 e 3925.10.00		30%	30%	9
XXII – Peças, Componentes e Acessórios para Autopropulsados e				
ITEM	PRODUTOS/DESCRIÇÃO	NBM/SH	40%	-
1	Monofilamentos de polímeros de cloreto de vinila	3916.20.0		
2	Protetores de caçamba de uso automotivo	3918.10.00		
3	Reservatório de óleo para veículos automotores	3923.30.00		
4	Frisos, decalques, molduras e acabamentos para veículos automotores	3926.30.00		
5	Correias de Transmissão	4010.3		
6	Partes de veículos automotores dos capítulos 84, 85 ou 90	4016.10.10		
7	Juntas, gaxetas e semelhantes	4016.93.00		
8	Outros tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico (exceto os da posição 5902) para uso automotivo	5903.90.00		
9	Jogo de tapetes soltos para uso automotivo	5705.00.00		
10	Encerados e toldos de uso automotivo	6306.1		
11	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção (para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores)	6506.10.00		
12	Juntas e Outros elementos (de amianto) com função semelhante de vedação, para veículos automotores	6812.90.10		
13	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões),	6813		
14	Vidros temperados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos	7007.11.00		
15	Vidros formados de folhas contra coladas de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos	7007.21.00		
16	Espelhos retrovisores para veículos automotores	7009.10.00		
17	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.0		
18	Reservatório de ar comprimido para veículos automotores	7311.00.00		
19	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço para uso automotivo	7320		
20	Radiadores e suas partes de uso automotivo	7322.1		
21	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço para uso automotivo (exceto posição 7325.91.00)	7325		
22	Peso para balanceamento de roda de uso automotivo	7806.00.0		
23	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.00		
24	Fechaduras dos tipos utilizadas em veículos automotores	8301.20.00		
25	Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes para veículos automotores	8302.30.00		
26	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por centelha)	8407.3		
27	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por compressão)	8408.20		
28	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408 (exceto posição 8409.10.00)	8409		
29	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8413.30		
30	Partes das bombas do código 8413.30	8413.91.00		
31	Bombas de vácuo	8414.10.00		

33	Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto do passageiro nos veículos automotores	8415.20			
34	Aparelho para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.23.00			
35	Outros (exclusivamente filtros a vácuo)	8421.29.90			
36	Aparelhos para filtrar e depurar gases	8421.3			
37	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.31.00			
38	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	8421.39.20			
39	Partes e peças de aparelhos para filtrar óleos nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.99.90			
40	Macacos hidráulicos para uso automotivo	8425.42.00			
41	Válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes	8481.80.99			
42	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas	8482			
43	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	8483			
44	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas	8484			
45	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque de motores de pistão (baterias)	8507.10.00			
46	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	8511			
47	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis	8512			
48	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	8512.20			
49	Aparelhos de sinalização acústica	8512.30.00			
50	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	8512.40			
51	Partes (Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis)	8512.90			
52	Microfones e seus suportes; autofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone; amplificador-res elétricos de audiodifusão, aparelhos elétricos de amplificação de som (de uso em veículos automotores)	8518			
53	Toca-discos, eletrofones, toca-fitas (leitores de cassete) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som (de uso em veículos automotores)	8519			
54	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.10.10			
55	Aparelhos receptores de rádio difusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automotores	8527.2			
56	Outras (antena para veículos automotores)	8529.10.90			
57	Selecionadores e interruptores não automáticos para uso automotivo	8535.30.11			
58	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis para uso automotivo	8536.10.00			
59	Disjuntores para uso automotivo	85.36.20.00			
60	Relés para uso automotivo	8536.4			
61	Faróis e projetores, em unidades seladas, para uso automotivo	8539.10			
62	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos (Exceto: 8539.20)	8539.2			

65	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	8707			
66	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	8708			
67	Parte e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713	8714			
68	Partes e acessórios para veículos da posição 8711	8714.1			
69	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos (engate traseiro)	8716.90.90			
70	Contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 9014 ou 9015	9029			
71	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para uso automotivo (exceto veículos aéreos, embarcações ou outros veículos)	9104.00.00			
72	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	9401.20.00			
73	Partes e peças para assentos dos tipos utilizados em veículos automotores	99401.90			
74	Medidores de nível	99026.10.19			
75	Manômetros	99026.20.10			
76	Contadores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis	99032.89.2			
77	Pneus Remond ou remodulados	4012.1100			
OBS.: Aos itens de que tratam os códigos NBM/SH 8421.3, 8421.99.90, 8481.80.99, 8512, 8706.00, 8714 e 4012.1100, aplicam-se apenas as disposições contidas no art. 235 e 236 do RICMS/ES.					
XXIII - Rações tipo pet para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da NBM/SH:					9
a) operações internas			46,00%	46,00%	
aliquota de 12%			54,80%	54,80%	
b)operações interestaduais			63,59%	63,59%	

(alterada pelo [Decreto n.º 1.107-R/02](#). Efeitos a partir de 01.12.2002)

(alterado pelo [Decreto n.º 1.252-R/03](#).)

([Dec. 1.288-R](#)) ([Decreto n.º 1.362-R](#))